

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 238.420.919-15)**, **MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ 687.414.059-00)**, **SERGIO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 210.769.449-49)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 22 de novembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de dezembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Autos nº.	0001943-68.1995.8.16.0014	- Execução de Título
Extrajudicial.		
Vara	10ª Vara Cível de Londrina-PR	
Exequente (01)	BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12)	
End. Exequente	Cidade de Deus, s/nº, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara,	
Osasco/SP CEP: 06029-900	(mov.19.3. fls: 270).	
Adv. Exequente	Gilberto Pedriali (OAB/PR 6.816) e Marcos Cibischini Do	
Amaral Vasconcellos	(OAB/PR 16.440) (mov.1.48 fls.186).	
Executado (a) (01)	JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 238.420.919-15)	
End. Executado(a) (01)	Av. Paraná, nº182, apto 902, Centro, Londrina/PR CEP:	
86.020-300	(mov.19.3. fls: 270).	
Adv. Executado	Fabio Martins Pereira (OAB/PR 29.505) e Sergio Fujita Junior	
(OAB/PR 54.230)	(mov.19.3. fls: 270).	
Executado (a) (02)	MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ 687.414.059-00)	
End. Executado(a) (02)	Av. Paraná, nº182, apto 902, Centro, Londrina/PR CEP:	
86.020-300	mov.19.3. fls: 269	
Adv. Executado	Fabio Martins Pereira (OAB/PR 29.505) e Sergio Fujita Junior	
(OAB/PR 54.230)	(mov.19.3. fls: 269)	
Executado (a) (03)	SERGIO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 210.769.449-49)	
End. Executado(a) (03)	Av. Paraná, nº182, apto 902, Centro , Londrina/PR CEP:	
86.020-300		
Adv. Executado	Fabio Martins Pereira (OAB/PR 29.505) e Sergio Fujita Junior	
(OAB/PR 54.230)	(mov.19.3. fls: 268).	
Depositário Fiel (1)	JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA	
End. da Guarda (01)	Rua Manoel Duarte Bilhão, nº290, Parque Universitário,	
LONDRINA /PR CEP: 86056-720	(mov. 1.58 fls.214).	
Penhora realizada	13/05/2014 (mov.1.58 fl. 214).	
Débito Primitivo	R\$ 3.991.674,42 - 19/06/2019. (mov.404.1 fls.755).	
Débito Atualizado	R\$ 4.095.714,65 - 16/10/2019	

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Qualificação do(s) Bem (01).....R\$ 45.200,20
Direitos que o executado possui sobre a Datas n. 18, da quadra n. 14, com área de 257,50m2, situada na rua Manoel Duarte Bilhão n. 290, Bairro Parque Universitário I, nesta cidade, com as seguintes divisas: Pela Frente confrontando com a Rua 7, numa largura de 10.60 metros; de um lado confrontando com a data nº 17, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado; confrontando com a da nº19, numa largura de 25,00 metro; e, aos fundos confrontando com a data nº42, numa largura de 10,00 metros. Sem benfeitorias e em declive, com inscrição municipal n. 06.01.0115.3.0387.0001 e da matrícula n. 24.382 do C.R.I. 1º Ofício de Londrina/PR. Venda “Ad Corpus”.

Avaliação Primitiva R\$ 45.000,00 - 03/05/2019 (mov. 386.1 fls.731)

Avaliação Atualizada R\$ 45.200,20 - 16/10/2019

DÉBITOS DE IPTU – NÃO LEVANTADO

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R. 1/24.382 – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA: Contrato particular de Compromisso de Venda e Compra: Compromissário de Comprador: JOSÉ ROBERTO BRASIL DE SOUZA., Compromissário vendedora: LOTEAORA TUPY S/A LTDA.

R. 2/24.382- PENHORA - Autos ação de execução sob o nº 0001015-20.1995.8.16.0014, da 9ª Vara Cível de Londrina/PR, Exequente BANCO REAL S/A. Executado, JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA.

R. 3/24.382- PENHORA- Extraído dos autos nº 000732/1995, de Execução de Tit. Extrajudicial, da 5ª Vara Cível de Londrina/PR, Exequente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. Executado., JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA.

R. 4/24.382- PENHORA – ARRESTO. Mandado extraído dos Autos nº 000551/2002, de Ação de Execução Fiscal, da 4ª Vara Cível de Londrina/PR. Autor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Réu: JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA.

R. 5/24.382- PENHORA - Extraído dos autos nº 0013846-90.2001.8.16.0014- Ação de Cobrança da 1ª Vara Cível de Londrina/PR., Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANÁ. Executado., JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA.

R. 6/24.382- PENHORA - Extraído dos autos nº 0001943-68.1995.8.16.0014 de Execução de Tit. Extrajudicial da 10ª Vara Cível de Londrina/PR., Exequente: BANCO BRADESCO S/A. Executado., SERGIO BRASIL DE SOUZA: MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES e JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA.

R. 7/24.382- PENHORA - Executado, JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA., nos autos de Execução Fiscal nº 23411-58.2013.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR. Débitos de IPTU: R\$ 17,163.95 (mov.449,2 fls.823).

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente; 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor) nos casos de acordo ou pagamento, pagos respectivamente pelo executado.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 238.420.919-15)**, **MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ 687.414.059-00)**, **SERGIO BRASIL DE SOUZA (CPF/CNPJ 210.769.449-49)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP: 86.015-902

realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Intimem-se os eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que não seja parte na execução, bem como demais interessados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do primeiro leilão, para os fins do disposto nos artigos 804 e 889, do Código de Processo Civil, sob pena de se ter por ineficaz, quanto a eles, eventual arrematação realizada. Casos não sejam encontrados, ficam intimada(os) a parte executada e respectivo cônjuge (no caso de bem imóvel), se existente, acerca das datas designada, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos.

Londrina, 05 de Novembr de 2019. Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **AGOSTINHO BACK (CPF/CNPJ 366.802.149-04)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 22 de novembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de dezembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0029032-31.2016.8.16.0014 - Execução de Título

Extrajudicial

Vara

3ª Vara Cível de Londrina-PR

Exequente (01)

GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO (CPF/CNPJ

75.749.341/0001-63)

End. Exequente

Rua Anna Morena de Mello Menezes , nº 250 , Londrina/PR

CEP: 86015-120 (mov. 1.1 fls. 03/04).

Adv. Exequente

Marcos Dauber (OAB/PR 31.278) (mov. 1.3 fls.17/18).

Executado (a) (01)

AGOSTINHO BACK (CPF/CNPJ 366.802.149-04)

End. Executado(a) (01)

Rua Raja Gabaglia, nº 600, Londrina/PR CEP: 86060-190

(mov. 1.1 fls. 03/04).

Depositário Fiel (1)

AGOSTINHO BACK

End. da Guarda (01)

Rua Espírito Santo , nº 787, Ap.702, Edifício Residencial

Manchester , Londrina/PR CEP: 86010-510 (mov. 82.1 fls. 217/218).

Penhora realizada

14/06/2018 (mov. 82.1 fls. 217/218).

Débito Primitivo

R\$ 56.597,05 - 30/05/2017 (mov. 36.1 fls. 133).

Débito Atualizado

R\$ 78.796,61 - 16/09/2019.

Qualificação do(s) Bem (01).....R\$ 291.206,70.

Apartamento nº 702 (setecentos e dois), situado no sétimo pavimento superior, do EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANCHESTER, nesta cidade, a Rua Espírito Santo nº 787, com a área total construída de 137,41945 m², com participação na área comuns e automação com 23,437198 m² e a fração ideal do terreno da área total do apartamento com 4,545454%, sendo 80,731m² de área exclusiva , com área ideal do térreo correspondente de 13,7690m², 32,503 m² de área de uso comum, com área ideal do terreno correspondente de 5,5435m² e finalmente 24,18545 m² de área de espaço garagem nº 14 (quatorze) com a área ideal do terreno correspondente de 4,1250m². Dentro dos seguintes divisas e confrontações: Frente com o apartamento nº 701, na lateral direita com o recuo junto as datas nº 18 e 17/A, aos fundos com o recuo junto a data nº 15 e a lateral esquerda com o recuo junto a data nº 18. PEÇAS COMPONENTES: um hall com 2,35m²; uma sala estar/jantar com 18,32m²; um sacada com 2,25m²; uma circulação com 2,84m²; um dormitório om 11,50m²; um dormitório com 28,62 m²; um dormitório 8.62m²; um dormitório

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

com 7,88 m²; 02BW com 2,20m²; uma cozinha com 6,38: uma área de serviço com 1,96 m²; uma despensa com 1,98 m²; um BWC com 1,44 m². Matrícula nº 40.547 do 2º C.R.I de Londrina/PR.

Avaliação Primitiva R\$ 280.000,00 - 17/09/2018 (mov. 102.2 fls. 259/260).

Avaliação Atualizada R\$ 291.206,70 - 16/09/2019.

DÉBITOS DE IPTU – NÃO LEVANTADO

DÉBITOS DE CONDOMÍNIO – R\$ - AGUARDANDO ADEMIR

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.2/40547 – HIPOTECA – Apartamento 702 situado o EDIFÍCIO RESIDECIAL MANCHESTER - Rua Espirito Santo, 787 – Londrina/PR. Credor: BANCO ITAU S/A.

Devedores: AGOSTINHO BACK e sua mulher MARISE HELENA SGUARIO BASTOS BACK

R.4-/40.547– PENHORA – passado nos Autos nº 0032847-85.2006.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 7ª Vara Cível de Londrina. Exequente: BANCO BRADESCO S/A. Executados: AGOSTINHA BACK e A. DIAS & BACK LTDA.

R.7-/40.547– PENHORA – extraído dos Autos nº 0037596-09.2010.8.16.0014 de Execução de Alimentos da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho de Londrina/PR. Exequente: LUIZ FELIPE BASTOS BACK. Executados: AGOSTINHA BACK.

Av.8-/40.547 - extraído dos Autos nº 0037596-09.2010.8.16.0014 complementação de dados no registro da penhora sob nº 7/40.547 (no item anotações), para constar: O presente registro refere-se à 50%(cinquenta por cento) do imóvel e o crédito que originou a Execução e, conseqüentemente, a penhora, se trata de um Crédito Alimentar.

R.9-/40.547–PENHORA – extraído dos Autos nº 0013099-09.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal da 2ª Vara de execução Fiscal desta Comarca. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA. Executados: AGOSTINHA BACK.

R.10-/40.547– PENHORA – extraído dos Autos nº 0005980-45.2012.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 5ª Vara Cível desta Comarca. Exequente: BANCO SAFRA S/A. Executados: AGOSTINHA BACK e JOSENEIA MARIA DE SANTANA ZANCO.

R.11-/40.547– INDISPONIBILIDADE DE BENS – extraído dos Autos nº 00059804520128160014 da 5ª Vara Cível de Londrina-PR. A presente averbação refere-se à 50% do Imóvel, pertencente ao executado AGOSTINHO BACK. PROPRIETÁRIOS: Agostinho Back, e sua mulher Marise Helena Sguario Bastos Back.

R.12-/40.547 – PENHORA – extraído dos autos 0029032-31.2016.8.16.0014, da 3ª Vara Cível de Londrina. Executado: AGOSTINHO BACK, Exequente; CRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **AGOSTINHO BACK (CPF/CNPJ 366.802.149-04)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/pPraça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
2. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
3. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
4. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
5. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)", com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
6. Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
7. Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
8. Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.
9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, caput, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 18 de outubro de 2019. Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

Ana Paula Becker
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035458.DOC

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **ATSUKO NOGUTI (CPF/CNPJ 034.904.859-20)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 22 de novembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de dezembro de 2019 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-Lá, Londrina - Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº.	0004520-57.2011.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença
Vara	03ª VARA CIVEL DE LONDRINA/PR
Exequente (01)	CINEU EMILIO ZANETTI (CPF/CNPJ 011.237.709-87)
End. Exequente	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 1823, Vila Vitória, Apucarana/PR CEP:
86802-290 (mov. 113.1 fls. 352)	
Adv. Exequente	Walid Kauss (OAB/PR 37.058) (mov. 1.1 fls. 09)
Executado (a) (01)	ATSUKO NOGUTI (CPF/CNPJ 034.904.859-20)
End. Executado(a) (01)	Rua Nilo Peçanha, nº199, Jd. Hedy, Londrina/PR CEP: 86.062-650
(mov. 113.1 fls. 352)	
Adv. Executado	Daiana Danta Meneguelli (OAB/PR 51.605) (mov. 1.4 fls. 68)
Depositário Fiel (1)	Atsuko Noguti (CPF 034.904.859) (mov. 94.1 fls. 319)
End. da Guarda (01)	Rua Nilo Peçanha nº 199, Jd. Hedy - Londrina/PR CEP: 86.062-650
(mov. 94.1 fls. 319).	
Penhora realizada	13/06/2017 (mov. 194.1 fls. 319)
Débito Primitivo	R\$ 238.683,00 - 12/03/2018 (mov. 197.1, fls. 577)
Débito Atualizado	R\$ 252.454,95 - 14/10/2019

Qualificação do(s) Bem (ns).....R\$ 600.440,81

Lote nº 05, com área de 1.546,35 m2, da subdivisão do lote nº 157-B, da Gleba Patrimônio Londrina, com as seguintes divisas: Frente para a Rua Nilo Peçanha (a noroeste) nos rumos NE 66°58'39"SW na extensão de 19,31 metros, NE 69°26'27"SW, na extensão de 11,94 metros; lado direito (nordeste) com a data 01, do Jardim Hedy nos rumos: NE 81°43'07"SW, na extensão de 20,60 metros, NW 79°47'39"SW, na extensão de 15,24 metros; lado esquerdo (sudoeste) com o lote 1, no rumo NW 11°25'56"SE na extensão de 29,31 metros ; fundos (a sudeste) com os lotes 2,3 e 4 nos rumos NE 64°49'39"SW, na extensão de 56,26 metros e NE 28°11'37"SW, na extensão de 20,05 metros. Benfeitorias: Casa de alvenaria de uso residencial, com construção total de 165,19m² e com área da unidade de 111,19m², conforme consulta junto ao setor de cadastro/ Fazenda Município de Londrina. Sendo parte do imóvel murada e parte em tela, contendo 3 quartos, sala, copa, 2 banheiros, um inacabado, cozinha, área de serviço, despensa, garagem. Um cômodo com acesso ao lado externo. Construção em estado precário, com vários trincos, e cômodos inacabados, sem forro na maior parte, pisos de vários tipos. Do lado externo com árvores e plantas. Matrícula nº 56.042 do C.R.I. 1º de Londrina. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R\$ 600.000,00 - 10/06/2019 (mov.351.1 fls.881/884)

Avaliação Atualizada R\$ 600.440,81 - 07/10/2019

DÉBITOS DE IPTU NÃO LEVANTADO

ÔNUS DA MATRÍCULA:

R.2-56.042 – PENHORA. Em cumprimento a Sentença – processo 0004520-57.2011.8.16.0014 da 3ª Vara Cível de Londrina. **EXECUTADO: ATSUKO NOGUTI. EXEQUENTE: CINEU EMILIO ZANETTI.**

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Av.3-56.042 – OBITO. Registrada sob nº 0436, fls. 590 do livro nº C-047, do 2º Registro Civil de Londrina/PR. **MORIYO NOGUTI.**

R.4-56.042 – PARTILHA. Extraído dos autos 0045350-70.2008.8.16.0014 de Inventário e Partilha da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR. **ADQUIRENTES: ATSUKO NOGUTI, MARCELA MITIKO RUAS NOGUTI, SANDRA AKEMI NOGUTI CATARINO, casada com CLEYTO CATARINO, ROBERTO TOSHIKI NOGUTI, casado com FABIANA FERNANDA VERDERI NOGUTI. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE MORIYO NOGUTI.**

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ATSUKO NOGUTI (CPF/CNPJ 034.904.859-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
2. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
3. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
4. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
5. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)", com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
6. Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras – Londrina/PR - CEP: 86.015-902

7. Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
8. Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.
9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).
10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, caput, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 18 de outubro de 2019. Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

Ana Paula Becker
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035458.DOC